



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER Nº 07/2021**

Projeto de Lei nº 006/2021

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Antônio Prado, em prol do atendimento aos usuários do plantão COVID-19 junto à Sociedade Hospitalar São José, através do repasse de recursos, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Antônio Prado, para fins de repasse de recursos à Sociedade Hospitalar São José, para atendimento dos usuários do plantão COVID-19.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para deflagrar o processo legislativo acerca da celebração de Termo de Cooperação com Município diverso.

Quanto ao mérito, a forma escolhida pelo Poder Executivo para o repasse de valores à Sociedade Hospitalar São José é a correta uma vez que o Município de Antônio Prado é o ente responsável para tanto, sendo que conforme se verifica do Termo de Cooperação, está identificado o objeto, a forma de atendimento dos munícipes, bem como os valores a serem repassados por este Município e que deverão ser destinados à instituição pelo Município de Antônio Prado, onde está localizado o Hospital.

Inegável que muitos munícipes de Ipê buscam atendimento no plantão realizado pelo Hospital São José, especialmente quando as UBS não estão em funcionamento, já que não possuímos sistema de plantão e atendimento de urgência/emergência. Isso demonstra o interesse público na realização do Termo de Cooperação, como apresentado na Exposição de Motivos, garantindo a continuidade para os nossos munícipes de um atendimento de qualidade, e vinte e quatro horas durante os meses indicados no Plano de Trabalho, para situações relacionadas ao COVID-19.

Ressalte-se, por fim, que não constou no Projeto de Lei ou na Exposição de Motivos, as dotações orçamentárias das quais serão

---

*“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.*



CÂMARA DE VEREADORES  
**MUNICÍPIO DE IPÊ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

retirados os valores para o cumprimento do repasse, indicando unicamente o artigo 2º do Projeto de Lei que serão utilizadas “dotações orçamentárias próprias”.

No entanto, em breve análise ao orçamento vigente, verifica-se que há previsão de valores, devendo o Poder Executivo eleger aqueles que estão de acordo com as normativas específicas para repasse, não constituindo a ausência de indicação específica, óbice ao bom andamento do Projeto de Lei.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de fevereiro de 2021.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
Presidente

**FABIANA DE FÁTIMA CEMIM**  
Vice-Presidente

**ANDRÉ PARISOTTO**  
Secretário/Relator

*“Doe Órgãos. Doe Sangue. Salve Vidas”.*